

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATININGA

LEI COMPLEMENTAR Nº 2.426, DE 08 DE ABRIL DE 2020.

Autor: Poder Executivo – Ref. P.L.C. Nº 007/2019, de 14 de novembro de 2019.

ALTERA O ANEXO II DA LEI MUNICIPAL Nº 1.122, DE 23 DE NOVEMBRO DE 1990 E CRIA FUNÇÃO GRATIFICADA NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DIRETA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor **CARLOS ALESSANDRO FRANCO BORRO DE MATOS**, Prefeito Municipal de Piratininga, no Estado de São Paulo,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º Fica criada no Quadro de Cargos de Servidores da Prefeitura Municipal de Piratininga, a Função Gratificada de **ENCARREGADO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**, cujas nomeação; ocupação e demais providências serão conforme a seguir.

Artigo 2º Para efeitos desta Lei considera-se Função Gratificada, a função de caráter transitória, sempre ocupada por Servidor do Quadro Efetivo, cumulativamente a sua função de origem.

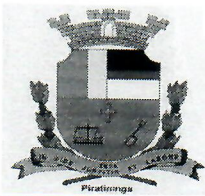
Parágrafo Único. Cabe ao Chefe do Poder Executivo a designação para o exercício da Função Gratificada, conforme os termos desta Lei.

Artigo 3º A remuneração da Função Gratificada será a do emprego de carreira do servidor indicado, acrescida da gratificação prevista na Referência “C1” da Tabela de Cargos e Vencimentos.

Parágrafo Único. O valor de remuneração da Função Gratificada, será corrigido de acordo com os índices de reajustes concedidos aos servidores públicos municipais.

Artigo 4º As atribuições e exigências de escolaridade da Função Gratificada criada por esta Lei, serão as seguintes:

FUNÇÃO GRATIFICADA	ATRIBUIÇÕES	ESCOLARIDADE
ENCARREGADO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	<p>I – Administrar os recursos de Tecnologia da Informação;</p> <p>II – Apoiar o planejamento, a organização e a execução de atribuições que envolvam o desenvolvimento, a implantação e o acompanhamento dos processos de TI;</p> <p>III – Assessorar as ações que envolvam a Tecnologia de Informação;</p> <p>IV – Contribuir para o crescimento e desenvolvimento da área;</p> <p>V – Acompanhar e auxiliar nos processos de compras e aquisição de equipamentos, softwares e serviços de TI na Administração Pública</p> <p>VI – Dimensionar requisitos e funcionalidade dos sistemas e hardware;</p> <p>VII – Oferecer soluções para ambientes informatizados e pesquisar tecnologias para melhor atender as demandas do Município;</p>	<p>Nível Universitário na área de Tecnologia da Informação, relacionadas com Engenharia da Computação, Ciência da Computação, Sistemas de Informação, Banco de Dados, Análise e Desenvolvimento de Sistemas e Gestão em Tecnologia da Informação</p>



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATININGA

	<p>VIII – Organizar, planejar e orientar os procedimentos para manutenção tanto preventiva como corretiva, dos equipamentos de informática necessários à Administração Pública.</p> <p>IX – Criar e executar o PDTI - Plano Diretor de Tecnologia da Informação que estabeleça diretrizes e metas de atingimentos no futuro.</p> <p>X – Criar a Política de Uso Aceitável ou Política de segurança da Informação.</p> <p>XI – Outras funções que por ventura venham a ter a necessidade de ser desempenhadas pela área de TI.</p>	
--	---	--

Artigo 5º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional, especial ou suplementar, para cobrir as despesas decorrentes do pagamento da gratificação prevista nesta Lei.

Artigo 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Piratininga, 08 de Abril de 2020.

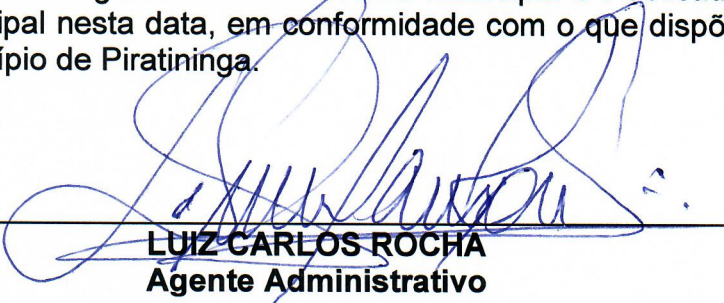




CARLOS ALESSANDRO FRANCO BORRO DE MATOS
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria Municipal e Publicada no Quadro de Avisos do Paço Municipal nesta data, em conformidade com o que dispõe o Artigo 69 da Lei Orgânica do Município de Piratininga.





LUIZ CARLOS ROCHA
Agente Administrativo